



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

REPRESENTAÇÃO N.º 1177-52.2014.6.27.0000

PROTOCOLO nº 14.925/2014

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO A MUDANÇA QUE A GENTE VÊ

REPRESENTANTE: SANDOVAL LOBO CARDOSO

REPRESENTANTE: JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADOS: LEANDRO MANZANO SORROCHE e Outros

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO A EXPERIENCIA FAZ A MUDANÇA

REPRESENTADO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADOS: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA e Outros

**DECISÃO**

Nos termos do art. 463, I do CPC, que permite ao julgador alterar a decisão para corrigir inexatidões materiais a qualquer tempo, entendimento albergado pela jurisprudência do STF:

SENTENÇA - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO - OPORTUNIDADE.

**Possível é a correção de erro material a qualquer tempo** - artigo 463 do Código de Processo Civil.

(STF - AI: 492365 SC , Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe de 13-11-2009).

Corrijo, de ofício, a inexatidão material constante da alínea **d** do dispositivo, para onde consta: a emissora de TV geradora (cabeça de rede), passe a constar: **as emissoras de TV.**

Palmas, 24 de setembro de 2014.

Publicado no **PLACARD** do TRE-TO  
em 25/09/14, às 12 hs 20 min  
**Seção de Editoração e Publicações**

  
Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Relator